Representação Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 742/XVI/1.ª

Recomenda ao Governo a revisão e alteração do regime de mobilidade por doença

Exposição de motivos

O Ministério da Educação do anterior Governo alterou as regras que definem o regime de mobilidade por doença, através do Decreto-Lei 41/2022 de 17 de junho, introduzindo novos critérios para a sua colocação. A principal alteração passa por fazer depender da capacidade das escolas para atribuir aos candidatos o trabalho docente que tenham disponível.

Segundo o vertido no referido diploma, a ideia é "*introduzir critérios que permitem apurar a capacidade de acolhimento por parte do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e garantir uma gestão e utilização mais equilibrada, eficiente e racional do pessoal docente, garantindo o provimento de professores nas escolas, mitigando a escassez de professores nalguns territórios e escolas que poderia resultar da ausência de critérios definidos*".

O regime destina-se aos professores com doenças incapacitantes e aos que têm familiares próximos nessa situação, definindo regras como a delimitação geográfica da medida.

Assim, os professores só podem pedir transferência para escolas "*cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar*".

Acontece que a solução proposta não é condição específica para melhorar o quadro de saúde de qualquer docente, principalmente se sofrer de esclerose múltipla, artrite reumatoide, fizer hemodiálise, estiver a recuperar de quimioterapia ou radioterapia, tratar de um filho com deficiência profunda, de um pai/mãe com Alzheimer, entre diversas outras situações.

A Federação Nacional da Educação avançou com uma contestação junto da Provedoria de Justiça, por considerar que as mudanças *"não obedecem ao princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais"*.

Também a Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL) recorreu à Provedoria de Justiça e à Assembleia da República para que estas entidades peçam a fiscalização da constitucionalidade do novo regime de mobilidade por doença, na medida em que consideram que o novo regime "*contém algumas normas que podem violar determinados princípios constitucionais, como o Princípio da Igualdade, o do Direito à Saúde, o da Proteção da confiança e das legítimas expectativas e o da Proteção da família*".

Também o Conselho das Escolas divulgou parecer negativo em que alertava que as alterações agora confirmadas acabariam por limitar o acesso àquele regime por definirem a capacidade de acolhimento das escolas e um raio para a colocação dos docentes.

A Provedora de Justiça, numa recomendação[1] sobre o tema em apreço, teceu diversas críticas sobre o regime de mobilidade por doença levado a cabo para o ano letivo de 2022/2023, referindo que "*a partir das queixas apresentadas, este órgão do Estado teve conhecimento da situação de doentes que, em outubro, ignoravam ainda a decisão sobre a sua candidatura objeto de aperfeiçoamento, quando é certo que a colocação por mobilidade por doença deveria antecipar as colocações decorrentes dos outros procedimentos (concursais)*". Acrescentando que, "*não obstante o início do ano escolar, estes docentes mantiveram-se, durante certo período de tempo, numa situação de completa incerteza quanto ao desfecho do procedimento, continuando afetos à escola de provimento, ou, sendo docentes integrados em quadro de zona pedagógica, à escola de colocação do ano anterior*".

Lembra ainda a Senhora Provedora de Justiça que chegaram "*várias queixas que contestavam o regime de mobilidade por doença dos docentes*" aprovado em junho de 2022, e que, "*após análise das questões suscitadas*" nessas reclamações e "*ponderados os resultados*" da sua aplicação, solicitou ao Ministro da Educação que se "*pronunciasse sobre as vertentes deste assunto*" expostas no ofício que lhe enviou a 25 de outubro de 2022. "*Não tendo sido recebida resposta a tal ofício, e na ausência de outros argumentos que possam justificar uma*

[1] Recomendacao_1_B_2023.pdf (provedor-jus.pt)

reavaliação das questões já elencadas por este órgão do Estado", foi enviada recomendação por parte da Provedoria de Justiça.[2]

A lei determina também que as entidades públicas "*têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pelo provedor de Justiça*" e que o "*incumprimento não justificado*" deste dever *"constitui crime de desobediência"*.

As novas regras da mobilidade por doença levaram a que só 4268 dos 7547 pedidos de mobilidade por doença para o ano letivo 2022/2023 tenham sido aceites.

Na douta recomendação, a Provedora de Justiça insiste que, a par da mobilidade por doença, "*e tendo presentes as especiais exigências da função docente, seja ponderada a aprovação de um novo e adequado regime de proteção dos docentes na doença*", que contemple a redução das horas de aulas para os professores portadores de deficiência ou doença crónica, sem que para tal precisem de mudar de escola, uma vez que o atual quadro legal apenas contempla esta medida no âmbito da mobilidade por doença, sendo que há muitos outros docentes cuja situação clínica exigiria uma menor carga letiva, mas que não necessitam de pedir mudança de escola por já se encontrarem próximo da sua residência ou do local de tratamento.

A não existência deste regime de proteção mais amplo está em "*desacordo com a obrigação da entidade empregadora de promover medidas que permitam, neste caso, aos docentes portadores de doença crónica ou deficiência, exercerem a sua atividade*".

Defende também a Provedora de Justiça a revisão e atualização do "*elenco de doenças incapacitantes suscetível de justificar a aplicação*" do regime de mobilidade por doença, na medida em que a listagem continua a ser a que consta de um despacho de 1989, que foi elaborado com o objetivo de fixar as doenças incapacitantes que justificam longas ausências ao trabalho e, por isso, "*não se revela adequada a sua utilização para outros fins, designadamente para aferir da necessidade de uma solução de mobilidade*".

[2] Mobilidade por doença de professores: ministro ignorou ofício da provedora de Justiça | Ministério da Educação | PÚBLICO (publico.pt)

Continuando, a provedora preconiza ainda que "s*eja encontrada uma solução que impeça a penalização dos docentes pelos atuais atrasos na emissão dos atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM)*", uma vez que "*é com estranheza que se constata*" que se faça depender a certificação do grau de incapacidade "*do certificado multiuso, quando são bem conhecidos os atrasos da administração na sua concessão*".

Acontece que as recomendações enviadas pela Provedora de Justiça não foram ainda acatadas ou tidas em conta pelo Governo, nem o seu não acatamento foi devidamente fundamentado.

Por tal, e na medida em que as recomendações enviadas são de basilar justiça e tendo em conta a injustiça do regime em vigor, o PAN apresenta a presente iniciativa com vista a reforçar as referidas recomendações e garantir que o regime seja revisto e alterado em conformidade.

O regime da mobilidade por doença nunca poderá ser encarado como um procedimento concursal dada a especificidade das diversas situações, pois nunca estará garantida a equidade e estabilidade necessária a quem dela necessita por questões de saúde.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do Pessoas-Animais-Natureza, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 - Reveja e aprove um novo e adequado regime de mobilidade por doença previsto no Decreto-Lei 41/2022 de 17 de junho, com vista a garantir o princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais;

2 - Que reveja e aprove um novo e adequado regime de proteção dos docentes na doença, que contemple a possibilidade de adequação da carga letiva e das funções exercidas à respetiva situação clínica;

3 - Que proceda à revisão e atualização do elenco de doenças incapacitantes suscetíveis de justificar a aplicação do regime de mobilidade por doença, que consta do disposto no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro;

4 - Tome todas as diligências necessárias para corrigir a situação de atraso crónico na emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso, e que, igualmente, tome todas as diligências necessárias para que, a acontecer, o atraso não seja imputado na posição do docente, quando tal situação não lhe seja imputável;

5 - Tome as diligências necessárias para que a execução do procedimento de mobilidade interna decorra de forma a garantir uma calendarização adequada e proporcional aos interesses em causa, designadamente decorrendo a fase de aperfeiçoamento das candidaturas logo após a apreciação das mesmas e antes das colocações.

Palácio de São Bento, 21 de fevereiro de 2025.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real